

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Regulamenta a cobrança da CIP, na forma que dispõe, e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 55, VIII, e 82, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, considerando as Leis Complementares nºs 03/03 e 07/07 e o constante dos processos administrativos nºs 177-8/03 e 12.198-3/06, **DECRETA**:

Art. 1º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidirá mensalmente sobre o valor das contas de energia elétrica, obedecidos os seguintes critérios:

- I - ligações residenciais: 2% (dois por cento) do valor total da fatura;
- II - ligações comerciais: 5% (cinco por cento) do valor total da fatura;
- III - ligações industriais: 9% (nove por cento) do valor total da fatura;
- IV - demais ligações: 5% (cinco por cento) do valor total da fatura.

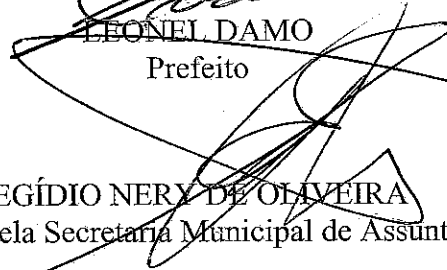
Parágrafo único. As ligações residenciais que tiverem consumo mensal igual ou inferior a 180 KW/h serão isentas do pagamento da contribuição.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá efetuar o lançamento da cobrança da CIP, conjuntamente com a Fatura Mensal de Energia Elétrica, emitida pela concessionária/fornecedora, mediante celebração de convênio.

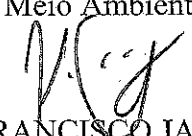
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 26 de dezembro de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos


DÉBORA SIBIL COSTA
Secretária Municipal Interina de Planejamento
e Meio Ambiente


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Finanças

-vide verso-